



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 107/2024.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE TUBO MATERIAL PLÁSTICO, COM EDTA K2 (TAMPA ROXA).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De: 17/01/2025 às 16h.

Até: 24/01/2025 às 9h.

- FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 92 do decreto Municipal nº 55/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Sumário

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
5. FASE DE LANCES
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
7. HABILITAÇÃO
8. CONTRATAÇÃO
9. PAGAMENTO
10. DO REAJUSTE E REVISÃO
11. SANÇÕES
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 107/2024 **(Processo Administrativo n.º 080/2024)**

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Ribeirão Das Neves/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75 VIII, inciso, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e Decreto Municipal nº 55/2023, subsidiariamente será aplicada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Data da sessão: 17/12/2024

1.3. Link: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/>

1.4. TELEFONE: (31)3191-0707

1.5. E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

1.6. Horário da abertura da sessão: 09:00.

1.7. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

1.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão das Neves/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

1.9. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

1.10. A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa consiste na Contratação do Fornecimento de Tubo Material Plástico, com de EDTA K2 (tampa roxa) para exames laboratoriais para atender as demandas do Laboratório Municipal Labneves (Urgência e eletivo)

2.2. A contratação ocorrerá em item único.

2.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote deve o fornecedor/prestador enviar proposta para todos os itens que compõem.

2.4. O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

2.5. Considera-se parte integrante da presente contratação, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor:

- a) o fornecimento de material, pessoal qualificado, alimentação, hospedagem se necessário for, combustível, transporte, encargos diretos e indiretos, etc, bem como todo e qualquer tipo de insumo, equipamento ou meio necessário para realização do serviço licitado;
- b) pagamento de indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços licitados;
- c) o fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para execução dos serviços, utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça, às normas que lhe são aplicáveis, conforme descritivo constante no Anexo I deste Edital;
- d) a mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo nenhum vínculo com Município de Ribeirão das Neves, ficando este, por via de consequência, isento da imputação de quaisquer obrigações trabalhistas;
- e) a fiscalização de seus empregados quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para prestação dos serviços;
- f) a sinalização do local da execução dos serviços, caso haja, necessidade;
- g) a remição, reparação, correção ou substituição dos equipamentos / objetos / materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS AMM LICITA, disponível no endereço eletrônico – <https://ammlicita.org.br>

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- c.1) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c.2) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c.3) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.4) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c.5) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

c.6) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Organizações da Sociedade Civil e Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Arcórdão nº 746/2014 – TCU- Plenário);

e) sociedades cooperativas;

3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.2.4. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.3. A simples participação do fornecedor neste processo implica:

a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;

b) a total sujeição à legislação pertinente

c) a vinculação dos licitantes às suas respectivas propostas lances e desconto total final ofertado durante a fase de lances, inclusive para fins de pedido de reequilíbrio econômico do contrato.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá:

a) conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

b) ser planilhada mediante identificação de todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na formação do preço ofertado, inclusive o lucro;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

4.5. Os preços ofertados, na proposta de inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital de dispensa, Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, decorrido o prazo limite os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.11. Fica facultado ao fornecedor, a cadastrar sua proposta inicial na plataforma.

4.11.2. Os lances poderão ser enviados manualmente, na forma de seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lances já registrado por ele no sistema.

5. FASES DE LANCES

5.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lance públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/>, sendo encerrado os envios no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total/global pelo lote do serviço/ produto.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. O fornecedor poderá oferecer sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de intervalo de no mínimo **0,01 (um) centavos**.

5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada na plataforma.

5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade em primeiro do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas. Nesta hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para contratação.

6.4. Ainda que o preço da proposta vencedora esteja abaixo do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas, seguindo-se os trâmites procedimentais do item anterior.

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.7. Além da documentação mencionada no item anterior, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

6.9.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lances que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Em contratação de obras ou serviço de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e de sobrepreço, considerará o seguinte:

a) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

b) serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

c) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.11. Em qualquer hipótese, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, antes da desclassificação da proposta, deverão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da mesma.

6.12. Os erros no preenchimento da planilha ajustada não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço final.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação.

7.3. Não poderá participar da presente contratação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas, punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) estiverem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Município de Ribeirão das Neves, Estadual ou Municipal, devendo o licitante interessado obter Certidão negativa conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), emitida através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> Certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitida através do link: <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do> competindo a Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

b) Encontrem-se em situação de falência ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

c) que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado junto a Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

e) estiverem sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 7.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua habilitação.
- 7.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.6.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através da plataforma a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação via plataforma ou através de e-mail, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Alternativamente a critério da Administração a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, caso o vencedor não possua assinatura Digital, sendo esta preferencialmente.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6.

Contato: Izabel Souza (gestora)	(31) 3627-3718	saer.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br
Denise Duque (fiscal)	(31) 3638 -1882	laboratorio.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br

8.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, caso encontre-se fora do prazo de validade que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do produto e apresentação do documento fiscal, devendo o fornecedor emitir a respectiva fatura de serviço com o mesmo CNPJ informado na proposta, número de empenho e ordem de serviço, devendo o documento fiscal ser acompanhado dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves e Certidão Negativa de Falência.

9.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia subsequente sem isso caracterize a mora da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.2. Para cada empenho/ordem de fornecimento deverá ser apresentada a respectiva fatura/nota fiscal do serviço, a fluência do prazo que, por sua vez, discriminará a marca, número de registro e quantidade de serviços.

9.3. Caso venha ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela prestadora do serviço, fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências reclamadas forem cumpridas.

9.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a prestadora de serviço apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da fatura ou em anexo ou, ainda na Tesouraria da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a prestadora de serviço em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração da proposta, reajustamento do valor devido ou incidência de quaisquer encargo/ônus, seja de que natureza forem.

9.6. A Administração Pública se exime do pagamento de quaisquer despesas oriundas da prestação de serviço que a licitante faça sem sua prévia aprovação.

9.7. Na hipótese de expirar (em) o (s) prazo (s) de validade das certidões apresentada (s) pela prestadora de serviço até a data do pagamento, deverá a mesma providenciar a atualização desta (s).

9.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos trabalhistas e fiscais, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Administração Pública de arcar com quaisquer ônus, seja de que natureza forem.

9.9. O atraso na apresentação, por parte da prestadora de serviço da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à Administração Pública para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

9.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a prestadora de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Administração Pública juros de mora de 0,5% ao mês, calculado de forma pro rata, e correção monetária calculada com base no índice oficial ou, na sua ausência, pelo IPCA/IBGE.

10. DO REAJUSTE E REVISÃO

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa do fornecedor, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

10.1.2. Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

10.1.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação do fornecedor, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

10.1.4. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, o fornecedor não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

10.1.5. Todas as solicitações de serviços realizadas antes da formalização do pedido deverão ser atendidas, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

10.1.6. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

10.2 – DA REVISÃO

10.2.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, o fornecedor poderá pedir a revisão do contrato.

10.2.2. Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

- (a) proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;
- (b) documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis alegado;
- (c) notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;
- (d) notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

10.2.3. Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação do fornecedor, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

10.2.4. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, o fornecedor não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

10.2.5. Todas as solicitações de serviços realizadas antes da formalização do pedido deverão ser atendidas, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

10.2.6. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- (a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- (c) dar causa à inexecução total do contrato;
- (d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- (e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- (h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- (i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- (l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (a) Advertência pela falta da alínea "a" do item 11.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "a" e "b" do item 11.1.
- (c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão das Neves, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos das alíneas "b" a "g" do item 11.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão das Neves, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos das alíneas "h" a "l" do item 11.1. deste Aviso de Contratação Direta, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- (d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no diário oficial dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- (a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- (b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- (c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

12.2.1. No caso da alínea "b" do item 12.2., a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.2. As providências das alíneas "a" e "b" do item 12.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. A sessão pública será divulgada através de Ata no sistema eletrônico, sendo seu resultado final no diário Oficial dos Municípios Mineiros.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

(a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

(b) ANEXO II – Termo de Referência;

(c) ANEXO III Minuta de Termo de Contrato.

....., de de 2024.

Assinatura da autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. Exigências de habilitação

1.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

2. Habilitação jurídica

2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4. Qualificação Econômico-Financeira

4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

5. Qualificação Técnica

5.1. Para fins de **qualificação técnica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento similares ao item objeto da contratação por meio de apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

5.1.3. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.1.4. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

5.1.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

5.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

(a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

(b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

(c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

(d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

(e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

(f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

(g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Superintendência de Atenção Especializada e Regulação / Laboratório Municipal de Ribeirão das Neves.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL PARA DE TUBO MATERIAL PLÁSTICO, COM DE EDTA K2 (TAMPA ROXA), quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição Detalhada e Atualizada do Objeto
1	60.000	UNID	TUBO MATERIAL PLÁSTICO, COM DE EDTA K2 (tampa roxa) - tubo para coleta de sangue a vácuo, plástico. P.E.T., incolor, estéril, medindo aproximadamente 12.7 x 75 mm, aspiração de 4 ml, com EDTA dipotássico (conteúdo por tubo: 7,2 mg de EDTA K2). Tubo siliconizado, rolha de borracha convencional, com tampa plástica protetora, na cor roxa translúcida. Tubos etiquetados, contendo: no do lote, prazo de validade.

1.2. Para atendimento ao LABNEVES, os itens objeto deste termo, deverá atender as especificações detalhada no item 1.2 deste termo de referência.

1.3. O produto deverá ser registrado junto ao órgão competente do Ministério da Saúde - ANVISA. O registro do produto ofertado será consultado por meio eletrônico através do endereço <www.anvisa.gov.br>.

1.4. Os insumos deverão ser atender os requisitos da RDC nº 512/2022, que dispõe sobre as boas práticas para laboratórios de controle de qualidade.

1.5. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como "serviço comum" conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

1.6. O critério de julgamento será pelo **menor preço por item**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto "insumos para o laboratório municipal LABNEVES" é composto de item único - "tubo material plástico, com EDTA k2 (tampa roxa). Trata-se de um insumo laboratorial do tipo comum e de uso contínuo, o qual é utilizado para realização do exame denominado hemograma completo (contagem global de hemácias, hemoglobina, hematócrito e determinação).

Considerando o aumento inesperado da demanda por hemogramas nos meses de outubro/2023 a maio/2024 devido a epidemia das arboviroses, sendo decretada situação de emergência em saúde pública através do Decreto Municipal nº 012/2024, o que ocasionou a utilização de 90% do estoque de tubos que a unidade possuía.

Considerando o aumento da demanda por hemogramas nos meses de outubro/2023 a maio/2024 devido a epidemia das arboviroses e a entrada no período da sazonalidade das doenças de outubro/2024 a maio/2025, meses em que as chuvas são mais frequentes e as temperaturas são mais altas, favorecendo a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, solicitamos a aquisição imediata do tubo de EDTA k2, o qual é imprescindível para enfrentamento às arboviroses, a fim de permitir a realização de hemogramas para diagnóstico e acompanhamento das doenças.

A aquisição pretendida visa subsidiar as ações desta Secretaria no enfrentamento às arboviroses e desabastecimento de insumos do município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A aquisição de material de consumo para o Laboratório Municipal, destinado a atender às necessidades de exames laboratoriais eletivos e de urgência, oriundos das unidades básicas de saúde e de urgência e emergência, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

A necessidade foi demonstrada no item I do Estudo Técnico Preliminar - ETP - nº 14/2024, em que foi analisada a melhor solução para aquisição no item XIII do ETP.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os insumos deverão atender os requisitos da RDC nº 512/2021, que dispõe sobre as boas práticas para laboratórios de controle de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.2. A garantia consiste na prestação da empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.2.1. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

4.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

4.4. Habilitação técnica-profissional

4.4.1. Juntamente com a proposta comercial o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Art.67 da Lei 14.133/2021:

4.4.1.1. Alvará sanitário (ou Licença sanitária / Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360 artigo 2º, Lei Estadual nº. 13317/99 artigo 85, com as alterações da Lei Estadual nº. 15102/04, Decreto nº 8.077, de 2013 e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98, com prazo de validade em vigor.

4.4.1.2. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 artigo 2º, Decreto federal nº. 8.077/13, Lei Federal nº. 9.782/99 artigo 7º, inciso VII e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

4.4.1.3. Certificado de Responsabilidade Técnica do técnico responsável, emitido pelo respectivo Conselho Regional, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei federal nº. 3.820/60 artigo 24º.

4.4.1.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como outros documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.2 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1.4.1. Os atestados deverão conter:

4.4.1.4.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

4.4.1.4.1.2. Local e data de emissão.

4.4.1.4.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.4.1.4.1.4. Período da execução da atividade.

4.5. Habilitação jurídica

4.5.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações; Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

4.5.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

4.5.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.5.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme art. 66, da Lei Federal no 14.133/21;

4.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6. Habilitação fiscal e trabalhista

4.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

4.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e perante a Fazenda Municipal de Ribeirão das Neves;

4.6.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.6.5. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal no 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

4.6.7. Declaração de que não viola as proibições previstas no XXXIII do artigo 7. da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.6.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

4.6.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

5.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento do Laboratório Municipal, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando a validade do item for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.

5.2.1. Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da solicitação, ou seja, o Laboratório Municipal, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

5.3. Local e horário para entrega do(s) material(ais):

5.3.1. Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à rua Seicídio Jorge Ricardo, nº 85, bairro Santa Paula, CEP: 33.880-220 / Ribeirão das Neves-MG, em dias úteis, e, será recebido somente nas condições exigidas neste Termo de Referência.

5.3.1.1. O horário de entrega deverá ser verificado com o Almoxarifado por meio do e-mail: <almoxarifado.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br>.

5.3.2. No ato da entrega deverá o licitante vencedor certificar que o produto:

5.3.2.1. Esteja compatível com a Dispensa de Licitação Eletrônica e não exista a cobrança de frete;

5.3.2.2. Estejam os produtos embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;

5.3.2.3. Não apresente avaria ou adulteração;

5.3.2.4. Seja o material da mesma marca oferecida na proposta inicial, sob pena de devolução;

5.3.2.5. Seja entregue em embalagem original, contendo a data e número do lote de fabricação;

5.3.2.6. Esteja identificado quanto ao número da Dispensa de Licitação Eletrônica, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

5.3.3. Será recebido definitivamente: Pelo Requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos produtos fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.9. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

6.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e eventualmente aplicar sanções.

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato/empenho e do órgão Contratante

7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. O valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. DO PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.3.1.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido pela Contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.3. A Contratada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

7.3.4. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da contratada e rescisão contratual.

7.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A aquisição dos insumos será mediante contratação direta, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo menor preço por item.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.1. Conforme item VI do Estudo Técnico Preliminar nº 014/2024, o valor estimado da contratação é de R\$25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação Eletrônica, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão subsidiadas pela dotação orçamentária <10.006.10.302.105.2622 - Manutenção Laboratório Municipal de Análises Clínicas - 3.3.90.30 - Material de consumo - Ficha 680 - Fonte 1.621.000.0000> e recursos financeiros oriundos da Resolução SES/MG nº 9435/2024.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles eventualmente previstos na descrição do objeto e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

11.2. Os insumos e equipamentos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

11.3. O descarte de resíduos gerados pelos materiais e equipamentos será realizado de acordo com a característica e classificação do resíduo prevista nas normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a Belo Horizonte, bem como de acordo com as definições do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos) da COPASA MG (Companhia de Saneamento de Minas Gerais - em caso de efluente líquido). São elas: Federal: RDC ANVISA 222/18, CONAMA 358/05; Política Nacional dos Resíduos Sólidos Lei 12.305/10, Decreto no 10936/2022; Estadual: Lei no 18.031/09, Norma Técnica T.187/6 emitido pela COPASA; Municipal: Lei Municipal nº 10534/2012; Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde- PGRSS do HPM.

12. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

12.1. A matriz de riscos é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, na medida em que é informação indispensável para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais, como também essencial para o dimensionamento das propostas por parte das LICITANTES.

Dessa forma, foi elaborada uma matriz de risco com o objetivo de preestabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Da Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

13.1. O Município de Ribeirão das Neves obriga-se a:

- a) solicitar, o fornecimento do material, cujo preço encontra-se registrado na homologação da Dispensa de Licitação Eletrônica;
- b) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) do produto entregue, se aceito;
- c) observar para que, durante a emissão da Nota de Empenho, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação Eletrônica, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) acompanhar e fiscalizar a perfeita entrega do material, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e
- e) recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações registradas neste Termo de Referência da Dispensa de Licitação Eletrônica.

13.2. Da Contratada

13.1. O FORNECEDOR CONTRATADO obriga-se a:

- a) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Dispensa de Licitação Eletrônica efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Acusar o recebimento da Nota de Empenho, através de mensagem correio eletrônico;
- c) Fornecer os materiais conforme especificações, marcas e preços indicados na Dispensa de Licitação Eletrônica supracitada;
- d) Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a Dispensa de Licitação Eletrônica supracitada;
- e) Providenciar no prazo de 03 (três) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas nesta Dispensa de Licitação Eletrônica;
- f) Prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da homologação da Dispensa de Licitação Eletrônica;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ribeirão das Neves e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na Dispensa de Licitação Eletrônica;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referentes à execução do objeto, ficando, ainda, o Município de Ribeirão das Neves isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- i) Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica, exonerando o Município de Ribeirão das Neves de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) item(ns) do objeto em que se verificarem vícios, defeitos, avarias pelo transporte ou incorreções resultantes da fabricação, de seus lacres, embalagens, transporte ou que estejam em desacordo com o estabelecido na Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos, ficando, o Município de Ribeirão das Neves, isento de qualquer responsabilidade sobre o custeio dessa correção;
- k) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.
- l) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos/materiais contratados; e
- m) Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do material caracterizando inexecução parcial; e

b.2) compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Municipal - CAFIMP.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021

DENISE DUQUE

Responsável Técnica

Laboratório Municipal de Ribeirão das Neves

IZABEL C. SOUZA

Superintendência de Atenção Especializada e Regulação